

ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Processo Licitatório nº 123/2025 Edital nº 057/2025

À VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Ref.: Pedido de Esclarecimento sobre o item 6.3, alínea "c", do Edital.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento protocolado por Vossa Senhoria, questionando a possibilidade de substituição dos índices de liquidez e solvência pela comprovação de capital social, informamos o que segue.

A análise do pleito, à luz da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a exigência de índices contábeis, prevista no item 6.3, alínea "c", do edital, e a faculdade de exigir capital social mínimo, disposta no § 4º do art. 69 da mesma lei, não são excludentes, mas sim complementares.

O *caput* e o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem como regra geral para a comprovação da qualificação econômico-financeira a apresentação de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis, das quais se extraem os índices de liquidez e solvência. Tais índices são indicadores dinâmicos da saúde financeira da empresa.

Por sua vez, o § 4º do referido artigo confere à Administração a **faculdade** de, adicionalmente, estabelecer a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo em situações que demandem maior segurança, como é o caso de compras para entrega futura, objeto do presente certame. Trata-se de uma garantia adicional, e não de um substitutivo aos indicadores financeiros usuais.

A cumulação de ambos os requisitos visa a resguardar o interesse público, assegurando, com maior robustez, que a empresa contratada possuirá plenas condições de cumprir com as obrigações assumidas, mitigando os riscos de inexecução contratual. A medida, portanto, está em consonância com o princípio da segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa, entendida em sua acepção mais ampla.

Diante do exposto, **indefere-se o pedido de alteração do edital**, mantendo-se inalteradas as exigências de qualificação econômico-financeira dispostas no item 6.3 do instrumento convocatório.

Esta decisão será publicada nos canais oficiais para conhecimento de todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade e da isonomia.

Atenciosamente,

Araponga/MG, 30 de dezembro de 2025.

Deosimar do Prado Martins
Pregoeiro